

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.143 DE 19 DE MARÇO DE 2003

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA
LEI 2.012 DE 02 DE MAIO DE 2001
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º São acrescentados ao artigo 1º da Lei 2.012/01, as expressões: "as normas do BNDES e as condições especificadas aprovadas pelo BNDES para a operação", passando o artigo a vigorar com a redação seguinte:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através, do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.130,00 (Quinhentos mil e cento e trinta reais), observados as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Artigo 2º Acrescenta a expressão "do BNDES" ao parágrafo único do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 3º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º Revoga-se o Parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 5º Fica acrescido ao artigo 2º o parágrafo 1º e o parágrafo 2º com as seguintes redações:

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

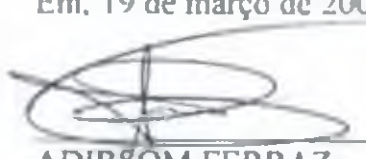
Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março do ano de 2003.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 19 de março de 2003



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças